

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Apiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ANDREA CONCEICAO TELES DA ROSA - ME, CNPJ 21.558.967/0001-63, com endereço à Rua da Consolação, 210, Santa Bárbara, CEP 18320-000, Apiaí - SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte de Bradesco Administradora de Consorcios Ltda, alegando em síntese: A parte autora propôs ação de busca e apreensão, pelo procedimento do Decreto-lei 911/69, em face da parte requerida. Alegou que celebrou contrato com a parte requerida, garantido por alienação fiduciária de bem móvel. Aduziu que a parte requerida está em mora com sua obrigação. Requereu a busca e apreensão do objeto da garantia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Apiaí, aos 27 de julho de 2022.

## ARARAQUARA

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ? Prazo de 15 dias.

Edital de CONVOCAÇÃO DE CREDORES Art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/05

Edital de convocação de CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos do processo de Falência de CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA. E LACON ENGENHARIA LTDA., processo nº 1013031-03.2016.8.26.0037.

O Dr. Humberto Isaías Gonçalves Rios, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 08 de abril de 2022, foi decretada a falência das empresas Construtora Massafera Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.970.417/0001-90 e Lacon Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.359.323/0001-19, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. As empresas CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA e LACON ENGENHARIA LTDA., requereram Recuperação Judicial, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005, na data de 06 de outubro de 2016, expondo as razões de sua crise econômico-financeira. Deferido o processamento em 26 de outubro de 2016 (decisão de fls. 570/574), foi apresentando o primeiro plano de recuperação judicial dentro do prazo legal e com objeções, restando designada Assembleia Geral de Credores sendo o plano apresentado pelas recuperandas aprovado, mas em decorrência de Agravo de Instrumento interposto pelo credor Banco Itaú S/A, ao qual foi dado provimento para anular a assembleia, assim como o plano, restando determinado às recuperandas a apresentação de novo plano, em 60 dias (vide páginas 5371/5372). Novo plano de recuperação judicial foi apresentado e aprovado, mas houve nova interposição de Agravo de Instrumento, mas por parte do credor Banco do Brasil S/A (páginas 5233 e 5550), o qual foi provido em parte afastando a homologação do plano de recuperação judicial, restando determinado o pagamento o prazo de 30 dias dos credores da classe I, nos moldes previstos na cl. do plano examinado. Contudo, tal prazo não foi cumprido pelas recuperandas e também não efetuou o pagamento dos créditos trabalhistas. A Administradora Judicial manifestou-se no sentido da decretação da falência, assim como o representante do Ministério Público, apesar da aprovação do novo plano de recuperação judicial, que se tornou inócuo, face ao não pagamento dos créditos trabalhistas, apesar deste juízo ter autorizado a venda das UPIs, que poderia pagar os créditos trabalhistas, mas não surtiu efeito. É o relatório. Inicialmente deve ficar consignado que as recuperandas não cumpriram as obrigações a elas impostas pelo V. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A, no que concerne ao pagamento dos créditos trabalhistas, apesar das oportunidades concedidas por este Juízo, no sentido de preservar as atividades das empresas, o que não foi possível, diante do descumprimento de suas obrigações, conforme observado no curso do processo pela Administradora Judicial. O instituto da recuperação judicial foi concebido pela Lei 11.101/05 para promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LF). O benefício concedido pela Lei aos empresários em crise objetiva permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Não apenas preserva-se com o instituto o interesse dos credores, diretamente atingidos pela eventual decretação da falência, mas também do Estado, cuja higidez do sistema econômico e confiança do mercado são dependentes da solvência dos agentes. De modo a garantir a reestruturação efetiva da atividade, a Lei garantiu aos credores da empresa a efetiva participação no processo de recuperação no sentido de viabilizar um plano de reestruturação que promovesse o desenvolvimento da atividade comprometida, mediante a aprovação da maioria qualificada dos credores em Assembleia. No caso dos autos, houve aprovação dos planos de recuperação apresentados, mas afastados por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em agravos de instrumentos interpostos pelo Banco Itaú S/A e Banco do Brasil S/A, sendo que o último plano também foi aprovado, mas diante da falta do pagamento dos créditos trabalhistas, tal aprovação tornou-se, como já mencionado, inócuo. Assim, não sendo efetuado o pagamento dos créditos trabalhistas como deveria, de rigor, portanto, a convalidação da recuperação judicial em falência como, aliás, manifestou-se neste sentido a Administradora, bem como o representante do Ministério Público. Em face do exposto, DECRETO, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência das empresas CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA e LACON ENGENHARIA LTDA., das quais figuram como sócios administradores, da primeira o senhor LUIZ ANTONIO MASSAFERA e da segunda o senhor CARLOS EDUARDO MASSAFERA (páginas 31/32). 1-Mantenho como administradora judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34); 2-Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109; 3-Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial; 4-Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e

incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III); 5-Os sócios deverão cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 (dez) dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos; 6 -Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII); 7-Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; 8 - Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI); 9 ? Deverá ser observado o que determina o artigo 79, da Lei de Falências e Recuperação Judicial. 10-Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102; 11-Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4; 12-Intime-se a falida pelo Defensor constituído nos autos, e pessoalmente seus sócios. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Araraquara, 08 de abril de 2022.?

A decisão de convalidação da recuperação judicial em falência foi objeto de embargos de declaração parcialmente acolhido, para promover a alteração da fundamentação da decisão de quebra nos seguintes termos: "Vistos. As recuperandas apresentam os embargos de declaração, alegando em síntese a existência de omissão e obscuridade na sentença, ao decretar a falência com fundamento no artigo 56, § 4º, da LRF, pois não houve rejeição do plano de recuperação judicial, além do mais constou pedido para venda de UPI para pagamento dos créditos trabalhistas. Houve manifestação da Administradora, concordando parcialmente com os embargos de declaração, mas tão somente para corrigir erro material existente na sentença quanto ao fundamento da decretação da falência nos termos do artigo 56, § 4º quando o correto seria o artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005. Na mesma linha da Administradora, o representante do Ministério Público, lançou sua manifestação. Decido: Assiste parcial razão as embargantes, mas de forma alguma capaz de causar qualquer alteração na convalidação da falência das requerentes, mas tão somente para correção de erro material existente no que diz respeito na fundamentação da decretação da quebra, pois de forma incorreta consignou o artigo 56, § 4º, quando o correto seria o artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005, que fica prevalecendo, ante o descumprimento da decisão contida no V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal, que condicionou com o pagamento dos créditos trabalhistas, o que não ocorreu, apesar das oportunidades concedidas. Ante ao exposto, ACOLHO parcialmente os embargos de declaração para tão somente alterar a fundamentação da decretação da quebra para consignar que ocorreu em função do artigo 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005, mantida no mais a sentença prolatada. Publique-se e intime-se, o Representante do Ministério Público, pelo Portal?."

Faz TAMBÉM saber que consta dos autos às fls. 7049/7056 a relação de credores apresentada pela falida: CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS ? ART. 84, Inc. I-E da Lei 11.101/2005 EXM AUDITORES E CONSULTORES 651.125,71 WSA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME 126.441,96 TOTAL CREDITORES EXTRAJURISDICIONAIS 777.567,67 CRÉDITOS JURISDICIONAIS - CRÉDITOS TRABALHISTAS ? ART. 83, Inc. I da Lei 11.101/2005 ADEMILSON SILVA SANTOS 17.005,02 ADENILTON TEIXEIRA PORTO 14.412,92 ADONIAS BIZARRO 18.091,27 ADRIANA CRISTINA AGUIAR GOTARDE 64.041,42 ADRIANO DE PAULA FERREIRA DA SILVA 6.876,66 ADRIANO JHONATHA PEREIRA GONÇALVES 13.000,00 ADRIANO VIANA GUSMÃO 13.674,17 AGNALDO ALVES DA SILVA PEREIRA 15.894,87 AILTON ALVES PEREIRA 85.812,97 ALEANDRO SANTOS OLIVEIRA 10.000,00 ALEX JONAS PEREIRA GONÇALVES 3.486,89 ALEXANDRE NERI RAYMUNDO 6.505,67 ALFREDO PARIZI NETO 1.942,00 ALINE CRISTINA CANDIDO 28.000,00 ALMIR FRANCISCO DA SILVA 8.000,00 ALMEIDA ALVARENGA E ADVOGADOS ASSOCIADOS 45.519,60 AMARILDO APARECIDO BERGAMIN 14.947,40 AMARO BATISTA GOUVEIA 21.419,98 ANDERSON LUIZ VIANA GOMES 8.214,72 ANTONIO ALVES DE FONTES 700,00 ANTONIO CARLOS JAVARONI 40.000,00 ANTONIO CESAR RODRIGUES FERREIRA 23.000,00 ANTONIO ELIZEU BEZERRA PEREIRA 14.270,74 ANTONIO ISAIAS DO NASCIMENTO 2.000,00 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS 5.501,85 ANTONIO LUIZ MARQUES GARCIA 33.458,61 ANTONIO NILTON ROMÃO DE JESUS 15.530,87 ANTONIO PINTO DA SILVA NETO 30.776,12 ANTONIO ROBERTO PORTELA DE SOUZA 4.246,94 ANTONY LUIZ BETTONI 17.526,38 APRIGIO AKASSYO PEREIRA BATISTA 6.500,00 ARIIVALDO JOSÉ DOS SANTOS 29.000,00 ARNON CARDOZO DUARTE 15.000,00 AUREO JOSÉ DOS ANJOS 500,00 BEROALDO ARAUJO DA SILVA 27.651,11 BRUNO CRUZ DE SOUZA 10.000,00 BRUNO MEIRA BOTARI 957,00 CAIO BORTOLETE AMARAL 13.000,00 CARLOS EDUARDO MASSAFERA 7.120,00 CARLOS LUIZ FERREIRA REGUENGA 1.492,00 CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS 8.057,92 CIRO BERBES JÚNIOR 98.000,00 CLAUDINEI DOS REIS 14.000,00 CLAUDIO BARBOSA RODRIGUES 25.500,84 CLAUDIONOR ROMUALDO 13.000,00 CLEBIO DA SILVA OLIVEIRA 9.000,00 COSME PAULINO DE SOUSA 20.000,00 CRISTIANO RIBEIRO BEZERRA 22.000,00 DALESSANDRO ALVES DA SILVA 13.000,00 DANIEL DE PAULA DAROQUE 71.105,93 DANIEL FERREIRA QUARESMA 6.960,42 DANIEL GOMES DE MOURA 3.072,47 DANILO PEREIRA DOS SANTOS 7.598,14 DAVI KRYGSMAN SULZ JÚNIOR 15.000,00 DAYANE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA 16.384,57 DEJANIRO SANTOS PEREIRA 25.000,00 DEOCLECIANO FERREIRA NETO 58.719,61 DIEGO REIS FERREIRA 15.000,00 DORGIVAL BATISTA DE SOUSA 6.000,00 EDEVAN SANTOS DE JESUS 9.214,88 EDINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO 7.200,00 EDISON CANDIDO DA SILVA 4.000,00 EDISON DOS PASSOS 16.500,00 EDIVALDO CABRAL DE LIMA 16.945,33 EDMAR DOS SANTOS OLIVEIRA 20.000,00 EDMAR PEREIRA GONÇALVES 42.002,76 EDMILSON MALAQUIAS FERREIRA 50.000,00 EGUIMAR GOMES DE OLIVEIRA 6.000,00 EILTON PEREIRA FERREIRA 22.933,09 ELIAS GOMES DO NASCIMENTO 13.000,00 EROLD PHILIUS 3.122,00 EUGENIO MATIAS DE BRITO 5.000,00 EVERALDO MARCELO DE MATOS 1.110,00 EZIO QUEIROZ LIMA 6.500,00 FABIANO DE GODOY BURONE 33.000,00 FABIO COSMO PASCHOAL 9.000,00 FEDITH JEAN 3.033,00 FERNANDA PEGLER 35.000,00 FERNANDO CARLOS ALMEIDA SANTOS 6.521,86 FERNANDO DIAS 3.500,00 FERNANDO RODRIGUES MASSAFERA 45.000,00 FLAVIO LUIZ SANTOS BARBOSA 8.465,32 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES ALVES 17.628,61 FRANCISCO DE ASSIS VANDERLEI 28.026,59 FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA 8.647,62 FRANCISCO FLAVIO NUNES DOS SANTOS 5.802,84 FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS 7.000,00 FRANCISCO RIBEIRO GOMES 16.000,00 GERALDO RODRIGUES BATISTA 9.923,94 GILBERTO JOSÉ DE ALMEIDA 3.079,81 GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS 8.068,37 GILMAR ANTONIO DA CONCEIÇÃO 7.640,36 GILMAR ANTONIO DA SILVA 8.000,00 GILSON FIDENCIO FERREIRA 7.133,70 GILVAN REGIS DE JESUS 35.000,00 GIVANILDO FELIX DA SILVA 9.526,13 GUILHERME FLEIRIA SABIN 85.000,00 GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS 13.376,17 GUILHERME LUIS FRIGO 40.000,00 HELENILSON LIMA DOS SANTOS 26.110,47 HELENO JOSÉ DA SILVA 7.151,87 ISRAEL TEIXEIRA NETO 25.000,00 IVO NUNES DOS SANTOS 12.500,00 JACINTO APARECIDO ROVERI 30.000,00 JACKSON DA SILVA BEZERRA 2.000,00 JAIME SANTOS DA SILVA 6.872,48 JESSÉ SILVA SANTANA 21.694,34 JILANIO FERREIRA DA SILVA 6.000,00 JOÃO CARLOS NASCIMENTO 15.000,00 JOÃO CLAUDIO MARQUES 54.633,86 JOÃO PAULO FERRAZ DE ANDRADE 11.876,30 JOÃO CARLOS PRAXEDES DA SILVA 18.000,00 JOÃO RAMOS

DOS SANTOS 11.122,69 JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS 11.586,80 JOAQUIM MACHADO AMORIM 13.590,76 JOELSON CRUZ SILVA 7.685,25 JOILSON CUNHA MOTA 26.877,00 JOILSON PEREIRA DOS SANTOS 6.427,83 JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA 6.855,63 JOSÉ ALDERICO PROFITA 12.065,37 JOSÉ BEZERRA DA SILVA 14.000,00 JOSÉ BRITO DOS SANTOS 176.324,08 JOSÉ CARLOS CHICONATO 15.000,00 JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO 12.000,00 JOSE CARLOS DA SILVA 2.000,00 JOSÉ CELSO SOARES 1.533,51 JOSÉ LEONARDO MARIANO DA SILVA 15.083,08 JOSÉ MANOEL DA SILVA 9.000,00 JOSÉ MILTON DE ESPIRITO SANTOS MATOS 12.901,24 JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA 6.000,00 JOSÉ ROBERTO DE JESUS 9.000,00 JOSÉ ROBERTO SOUZA 6.500,00 JOSEILSON FERREIRA DE MELO 8.500,00 JOSIAS SANTOS MIGUEL 13.000,00 JUDSON JOSÉ DE SOUZA 28.000,00 JÚLIO CESAR LACERDA SANTOS 12.253,29 JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS 10.512,87 JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA 34.267,78 JUSCELINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO 30.000,00 KLEBER TAVARES DE LIMA 27.135,01 LEANDRO DOS SANTOS 2.810,32 ILLYRIA MARIA LEONARDO PEGLER 340.000,00 LINDOLFO LUIZ DA SILVA 27.887,15 LOURIVAL FERMINO PINTO 12.894,21 LUIS VANDERLEI NASCIMENTO 18.538,40 LUIZ ANTONIO MASSAFERA 9.790,00 LUIZ HENRIQUE JESUS DE ALMEIDA 7.700,72 LUIZ MOUSINHO DA SILVA 10.721,56 LUIZ ROBERTO GOMES PIRES 102.346,66 MANOEL DEODATO DA SILVA 50.000,00 MANOEL FERNANDES DE SOUZA 11.089,10 MANOEL JOAQUIM DA SILVA NETO 1.300,00 MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA 5.500,20 MANOEL SANTOS VIEIRA 6.200,00 MANOELA FERMIANO FORTES 16.000,00 MARCELA ONOFRE SOARES 44.623,37 MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES LEITE 15.273,08 MARCOS ANTONIO SANTOS DE FRANÇA 8.905,14 MARCOS DONISETE DOS REIS 25.000,00 MARCOS FRIGERO 61.482,21 MARIA REGINA OLIVEIRA SIQUEIRA\* 55.500,00 MARINA DE CARVALHO MASSAFERA 10.680,00 MARINA PRIORI ROQUE 12.000,00 MARIO ALVES RAMOS 70.000,00 MÁRIO CUSTÓDIO 14.500,00 MATEUS FERREIRA GOMES 3.544,26 MAURICIO SOARES DA SILVA 11.141,77 MAURO ZELIO PEREIRA ROCHA 10.735,54 MIGUEL JORGE MARUM JÚNIOR 61.198,01 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 181.800,00 MISAEL BRITO SOUSA 4.500,00 MISAEL MARTINS DOS SANTOS 10.317,03 NATALINO DAMIÃO PINHEIRO 12.825,32 NELSON HENRIQUE DALL ACQUA 57.586,78 NORIVAL REVOLTI JÚNIOR 38.178,72 OLÍMPIO NUNES DA SILVA FILHO 6.001,80 ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS 10.000,00 OSWALDO RUGNO 25.000,00 OSCAR RIBEIRO DINIZ 8.000,00 PAULO CARLOS PIRRE 364,00 PAULO HENRIQUE DE MATOS 14.238,52 PAULO NOGUEIRA LIMA 7.845,55 PAULO SÉRGIO BEZERRA DA SILVA 14.425,00 PAULO SÉRGIO PATROCÍNIO 10.434,68 PEDRO JOSÉ DA SILVA 33.487,87 RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS 8.153,92 RAPHAEL NASCIMENTO TRINDADE 15.000,00 RAY EVERTON SOUSA SILVA 25.000,00 RENATO BERNARDO DA SILVA 1.911,83 RENATO OLIVEIRA MOURA 1.300,00 RENIVALDO CERQUEIRA RIBEIRO 14.615,19 RICARDO FERREIRA 7.423,87 RODRIGO HASHIGUCHI TAKANO 27.916,65 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS 7.224,65 RODRIGO PICHTE PERES 35.000,00 ROMARIO FRANCISCO LIMA FARIAS 4.000,00 ROMEU RODRIGUES CORDEIRO 13.844,19 RONALDO ARAÚJO DA SILVA 24.563,82 RONISON PONCIANO 3.000,00 ROSIVALDO FRANCISCO DA SILVA 11.000,00 RUBENS BELINELLI JÚNIOR 216.000,00 SALVIANO NORBERTINO DOS SANTOS 47.880,04 SÉRGIO JOAQUIM DE SOUSA 7.959,01 SÉRGIO LUIZ MASSAFERA 58.311,27 SÉRGIO LUIZ MUNHOZ JÚNIOR 62.200,75 SÉRGIO MARCONES DO CARMO OLIVEIRA 16.235,38 SÉRGIO RICARDO MILANI 12.771,29 SEVERINO VICENTE DE SOUSA 50.000,00 SILOYE BAZIL 6.688,47 SOLANGE TERESINHA SEMENSATO 71.222,19 TÂNIA MARA BERBES COLBACHINI 83.000,00 TIAGO ODILON DOMECIANO DA SILVA 8.355,85 VALDEILDE PEREIRA SOARES 13.805,69 VALDOMIRO EDVALDO DA SILVA 7.300,00 VALDISON DE JESUS SANTOS 1.926,23 VANDERLEI AMÉRICO 15.000,00 VICENTE DE PAULO SILVA 4.000,00 VICENTE SANTOS DO NASCIMENTO 6.887,05 VICENTE TARGINO DA SILVA 22.201,67 VITORIO DOS SANTOS OLIVEIRA 9.685,81 VOLNEI DE SOUSA MENDES 20.000,00 WANDERLEY ALEXANDRE DA SILVA 4.000,00 WASHINGTON BATISTA DA SILVA 25.000,00 WELLISON ROSA DA SILVA 11.500,00 WELSIO BATISTA DE OLIVEIRA 10.750,90 WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA 3.421,80 WILKER JUSTINO PEREIRA 8.000,00 WILNER PIERRE LOUIS 3.643,00 ZELITO ALVES DA SILVA 16.435,77 TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS 5.081.944,23 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - ART. 83, Inc. II da Lei 11.101/2005 BANCO DO BRASIL S.A. 4.111.699,00 JOEL GERSON DIAS (Cessão de Crédito - Banco Santander fls. 5.288) 139.800,00 TOTAL CREDITORES COM GARANTIA REAL 4.251.499,00 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, Inc. VI da Lei 11.101/2005 A.R COMÉRCIO DE TINTAS DE AMÉRICO BRASILIENSE LTDA. ? ME 6.064,00 ABRASLIMP HIGIENIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ? ME 8.400,15 ADALBERTO GABRIEL DIAS 9.600,00 ADÃO CILTA TRANSPORTES ? ME 8.019,16 ADCONF - ADM. DE CONDOM. E FLATS S.C. LTDA. 667,80 ADEMIR DA SILVA FERREIRA PISOS ? ME 16.210,00 ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. 1.135,96 AEQUILIBRA ENGENHARIA EIRELI 14.200,00 AGROMETA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. 300,00 AILTON TAVARES DE SOUZA CONST. ? ME 20.000,00 ALCIATI & ALCIATI LTDA. 2.678,13 ALIANÇA METALÚRGICA S.A. 1.555,20 ALRAMIX IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. 185.788,19 ALVORADA COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. ? ME 19.244,86 AMARILDO APARECIDO BERGAMIN 415,20 AMAURI ALVES FERREIRA MÁQUINAS ? EPP 588,30 AMÉRICA RENTAL EQUIPAMENTOS LTDA. ? ME 730,00 AMF EQUIPAM. DE PROTEÇÃO E PROD. INDUSTRIAIS LTDA. 20.923,66 AMILTON BRIZOLARI CONSTRUÇÃO LTDA. 3.487,82 ANTONIO BEZERRA DA SILVA 1.800,00 ANTONIO CARLOS JAVARONI 20.174,93 ANTONIO PINTO DA SILVA NETO 7.200,00 ANTONIO SANTOS BARBOSA 500,00 ANTONY LUIZ BETTONI 258,00 APIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. 1.200,02 APPOGEO CONSULTORIA E PROJ. DE FUNDAÇÕES EIRELI 1.313,90 APPOGEO PROJETOS DE INFRAEST. LTDA. ? EPP 24.000,00 AQUARELA TINTAS ARARAQUARA LTDA. 6.237,68 ARAGESSO FORROS E MOLDURAS LTDA. ? ME 7.650,40 ARAMAQU FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA. 166,15 ARAMOLD USINAGEN E FERRAMENTARI LTDA. ? ME 6.005,00 ARCELORMITTAL BRASIL S.A. 22.997,73 ARGA FÁCIL DE DESCALVADO LTDA. 10.720,00 ARIIVALDO JOSÉ DOS SANTOS 2.400,00 ARQ SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI 142.772,57 ARQTOP TOPOGRAFIA LTDA. ? ME 8.106,00 ARTEL COM. DE FERROS, TUBOS E TELAS LTDA. 4.236,00 ASSALVE & ASSALVE LTDA. ? ME 1.378,96 ASSOCIAÇÃO COML. E IND. DE ARARAQUARA 197,50 ASSOCIAÇÃO DE PEQ. E MED. EMPR. CONST. CIVIL 10.000,00 ASSOCIAÇÃO PAULISTA E O PÚBLICAS 12.500,00 ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA. ? EPP 319,82 AUTO POSTO BAURU LTDA. 48.605,97 AUTO POSTO CEAEME LTDA. 44.804,90 AUTO POSTO MARCHESIN LTDA. 1.150,99 AUTO POSTO RETIRO DAS CARAVELAS LTDA. ? ME 424,42 BANCO BRADESCO S.A. 272.941,30 BANCO DO BRASIL S.A. 9.706.176,12 BARBOSA GESSO ARTE & REQUINTE LTDA. ? ME 9.620,03 BBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. 164.700,00 BEMARCO ESTRUTURAS LTDA. 99.717,82 BENATON FUNDAÇÕES S.A. 17.685,57 BLOCK IN ? ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ? EPP 42.883,50 BLOCO ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ? EPP 4.193,75 BLOCOS E LAJES ITAM IND. E COMÉRCIO LTDA. ? EPP 5.361,90 BONFORTE MADEIRA, FERRAGENS LTDA. ? ME 4.404,43 BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. 284,91 BTR FUNDAÇÕES LTDA. 7.350,00 BUCANEIROS ESTACIONAMENTO LTDA. 800,00 C.C.P. CENTRO COMERCIAL DE PARAFUSOS LTDA. 570,83 CAÇAMBAS CENTENÁRIO LTDA. 1.156,00 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 35.843,75 CAMAR LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 1.645,00 CARBOFREIO MANUT. E PEÇAS P/ AUTOS LTDA. 395,00 CARLOS EDUARDO MASSAFERA 7.284,00 CARLOS LUIZ FERREIRA REGUENGA 1.047,24 CARLOS ROBERTO MACHADO DE SOUZA 5.400,00 CASA MIMOSA HIDRÁULICA E ACABAMENTOS LTDA. 8.003,73 CASA PATTY LOUÇAS E FERRAGENS LTDA. 2.523,59 CENTERLAB AMBIENTAL LAB. ANÁLISES LTDA. 604,80 CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAG. S.A. 6.280,77 CERÂMICA COLONIAL

LTDA. 24.023,61 CERNE COM. DE MAD. ARARAQUARA LTDA. ? ME 5.710,69 CESAR MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR 8.234,00 CG LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA. 37.979,78 CHAVES RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS 55.546,82 CICERO SOARES DE HOLANDA ? ME 14.426,11 CITIMAT IMPERMEABILIZANTES LTDA. 6.660,22 CLARO S.A. 21,61 CLAUDIO BARBOSA RODRIGUES 3.543,46 CLIC LOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 980,00 COLUMBIA TELHAS E MADEIRAS LTDA. 2.053,41 COM. DE MADEIRAS CAMPO VERDE LTDA. 2.160,00 COMERCIAL CAMPO VERDE DE MAD. REFLORESTAMENTO LTDA. 4.362,64 COMERCIAL ELÉTRICA PJ LTDA. 3.251,25 COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA. 12.609,69 COMPANHIA DE SANEAMENTO BAS. DO EST. SÃO PAULO 7.966,99 CONCRECITY PRESTAÇÕES DE SERV. EM CONCRETO LTDA. 186.550,00 CONGRESERV CONCRETO & SERVIÇOS LTDA. 87.483,02 CONCRETEIRA SUL LTDA. - ME 19.764,00 CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA. 218.121,29 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUMMER HILL 3.294,60 CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. E AGRON. SÃO PAULO 411,51 CONSTRU-SIMPLES MAT. P/ CONSTR LTDA. ? ME 64,36 CONSTRUTORA ARUA LTDA. ? EPP 750.000,00 COPIADORA NOVIMAQ LTDA. ? EPP 407,50 COPY SUPPLY COMERCIAL LTDA. 824,00 COSTA LION LTDA. 4.944,87 CPL LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA. 180,00 CRESCIUMA IND. E COM. DE ARTEFATOS LTDA. 27.436,00 DANILO PEREIRA SOARES 4.925,76 DATASUPRI BRASIL INFORMÁTICA LTDA. 4.736,69 DICA LOCAÇÃO DE MAQ. E TERRAP. LTDA. ? EPP 3.050,00 DIMIBU IND. E ARTEF. DE PAPEL E PAP. LTDA. 1.252,98 DINARTE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI 15.480,00 DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA. 14.776,25 DIV TERM TECNOMOLDURA LTDA. 264,00 DKM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA. ? EPP 87.984,00 DOUGLAS JÚNIOR DOS SANTOS ? ME 12.352,00 E-CLIENTE INFORMÁTICA LTDA. 138,21 E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA. 3.078,00 EDNEI GONÇALVES LOCADORA - ME 3.300,00 EDUARDO HENRIQUE GONÇALVES 150,00 EDUARDO PEDICONI DE JESUS 400,00 ELÉTRICA ORION COML. E LOCADORA LTDA. 29.535,61 ELETROPAULO METR. ELETRIC. SÃO PAULO S.A. 11.245,16 ELMA CONTAINER LTDA. 16.053,01 EMES ENGENHARIA E MECAN. DOS SOLOS LTDA. 12.975,38 EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 2.154,92 EMPRESA JORNALÍSTICA DAS FOLHAS 360,00 ERGOCORP CONS. ERGONOMIA CORPORATIVA 1.971,00 ESCRITÓRIO ZANELLA DE CONTAB. S.S. LTDA. 36.510,00 ESTACÃO FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. 13.848,11 EUROBRAS CONSTR. MET. MODULADAS LTDA. 1.887,00 F. PINHEIRO COM. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA. 6.764,00 FABIO ROBERTO RODRIGUES ARARAQUARA ? ME 292,00 FERNANDO AVANCINE 1.232,00 FERRO & AÇO DEMARQUI LTDA. ? EPP 9.118,54 FERRO EXPRESSO CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA 58.447,94 FLORIO & CORVELLO LTDA. ? EPP 8.031,68 FLOW-TEC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO LTDA. ? ME 9.480,00 FP TRANSPORTES LTDA. ? EPP 3.360,00 FRAN COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. ? ME 13.544,19 FRANCISCO DE ASSIS VANDERLEI 567,90 FRANCISCO P. DA SILVA ARARAQUARA ? ME 620,00 FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI 982,57 FUNDAÇÕES EM TUBULÕES PIATÃ LTDA 7.071,60 G.A. CALHAS E COMÉRCIO LTDA. ? ME 4.225,00 GALO BRANCO DIST. DE TINTAS LTDA. 7.686,83 GAMELINHA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. 19.558,90 GEOVANE SOUZA SANTOS ? EPP 229.493,86 GERALDO GOMES DA SILVA ENTULHO ? ME 1.300,00 GERDAU AÇOS LONGOS S.A. 32.084,25 GIZELLE GUILHERME 18.000,00 GRACIANO R. AFONSO S.A. VEÍCULOS 1.234,50 GRAFITE PAPELARIA E BAZAR E COP. LTDA. ? EPP 517,00 H.A. DE OLIVEIRA DA SILVA ? ME 4.067,50 HELIO PEREIRA DO CARMO 1.100,00 HERCULANO DE SOUZA LANCHONETE ? ME 2.180,00 HIDRAU COMP COM. MAT. HIDRÁULICO LTDA. ? ME 280,00 HIDRO FERPAULO LTDA. 80.891,30 HIDROMOR MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. 504,00 HIDROSERV ARARAQUARA COM. E SERVIÇO LTDA. ? ME 153,00 HIPERMADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ? EPP 188.706,75 HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. 1.952,08 IBITIRAMA COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. 9.130,00 IDENAL NISHIMURA 8.187,00 IND. ARABLOCK DE ARTEF. DE CIMENTO EIRELI ? ME 377,40 INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRÉ-MOLDADO LTDA. 1.723,36 INDÚSTRIA DE PREGOS LEON LTDA. 1.066,80 INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA. 27.600,00 IN-SIST TECNOLOGIA S.S. LTDA. 2.520,00 INTERCEMENT BRASIL S.A. 76.718,00 IRENE DE ANGILIS DOS SANTOS ? ME 4.417,85 ITAPORÃ COMERCIAL LTDA. - ME 1.800,00 ITAÚ UNIBANCO S.A. 464.279,04 J.F. GULLO MEDICINA DO TRABALHO LTDA. 629,32 J.I. MATERIAIS P/ CONSTR. E TERRAPLENAGEM LTDA. ? ME 4.877,50 J.J. AGOSTINHO CONSTRUÇÕES LTDA. ? ME 3.760,00 JABES JOEL MARÇOLA ? ME 1.001,00 JACILENE PINHEIRO LOPES 7.882,00 JAL IND. COM. DE FERRO E AÇO LTDA. 12.920,00 JAVEP - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. 335,50 JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. 46.407,93 JOÃO CARLOS DE ASSIS VIDA ? ME 3.544,50 JOÃO JOSÉ DA SILVA FERNANDES 3.785,80 JOEL GERSON DIAS (CESSÃO DE CRÉDITO BANCO SANTANDER - FLS. 5.288) 191.069,56 JOSÉ OSVALDO NERES DA SILVA 800,00 JR COM. E LOC. DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS 1.360,00 JS GLOBAL CONST. CIVIL ASSES. OBRAS DE NEGÓCIOS EIRELI ? ME 26.992,00 JS GLOBAL CONST. CIVIL ASSES. OBRAS DE NEGÓCIOS EIRELI ? ME 585,42 JUDSON JOSÉ DE SOUZA 9.600,00 JURACI DA SILVA SANTOS 3.400,00 KLEISON DA SILVA CONCEIÇÃO 90.683,49 L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO 9.701,27 LABIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E SERVIÇOS LTDA. ? EPP 314,00 LAGATTA ADM. S.S. LTDA. ? ME 8.852,40 LAJES ITAIM IND. E COMÉRCIO LTDA. 1.327,00 LIBER TRANSPORTES LTDA. 900,00 LINDOLFO LUIZ DA SILVA 619,00 LOCALIZA RENT A CAR S.A. 1.909,92 LOJA DO PINTOR ACOMERCIO LTDA. ? ME 882,50 LUBRIFIC EQUIP. E ACESSÓRIOS LTDA. 648,33 LUBRIMATIC COMERCIAL LTDA. ? EPP 7.566,64 LUIS VANDERLEI NASCIMENTO 1.000,00 LUIZ ALFREDO BETTE E OUTRA 910,00 LUIZ ANTONIO MASSAFERA 52.907,16 LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA DE GODOI ? ME 1.120,00 LUIZ CAVALHEIRO LUIZE ? EPP 6.540,00 LUIZ ROBERTO GOMES PIRES 2.554,43 M&G ALMEIDA LANCHONETE LTDA. ? ME 4.902,00 M&M SOLUÇÕES INFORMÁTICA E TELECOM ? EPP 392,31 M.A.S. COM. DE FERROS E IND. DE PERFILADOS LTDA. 3.927,55 MANIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ? ME 1.210,30 MANOEL DANTAS MACEDO JÚNIOR ? ME 1.717,00 MANZANO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ? EPP 2.400,00 MAQ CENTER FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA. 399,00 MAR PAULISTA COM. DE MADEIRAS E MAT. P/ CONST. LTDA. ? EPP 47.532,95 MARCELO MACHADO CUNHA PROJETOS ELÉTRICOS ? ME 13.510,00 MARCOS SOARES VIEIRA ARAÇOIABA ? ME 1.600,00 MARIA DE LOURDES MANCINI 176,65 MARIA SILVIA DE CARVALHO MASSAFERA 81.986,80 MARILDA ABRIGATO CARVALHO 4.600,00 MARINA DE CARVALHO MASSAFERA 2.651,35 MASSAFERA EMPREENDEMENTOS LTDA. 60.000,00 MAXPREEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO N LTDA. 324.480,00 MEOTTI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. 955,06 METRO A METRO ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. 5.200,00 MIGUEL APARECIDO FERREIRA 5.440,00 MIGUEL JORGE MARUM JÚNIOR 1.199,90 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 18.200,00 MIX MIL FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA. ? ME 4.211,95 MN RENTAL EIRELI ? EPP 54.505,57 MOACIR BEZERRA DA SILVA 7.969,00 MOISÉS ALVES DOS SANTOS SEGURANÇA ? ME 20.000,00 MORVILLO ATACADO HIDR. E MATS. DE CONSTRUÇÃO LTDA. 3.392,40 MORVILLO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 12.757,87 MUDE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ? ME 13.232,37 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS 1.400,00 NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. 1.919,05 NEWS PINTURAS LTDA. ? EPP 25.334,50 NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S.A. 25.925,25 OFICINA MECÂNICA CHEPALA LTDA. ? ME 1.116,00 OLITRANS SERVIÇOS LTDA. ? ME 300,00 OLITUBOS IND. E COM. DE TUBOS DE AÇO LTDA. 8.160,00 OMEGALIX ENTULHO LTDA. ? ME 8.400,00 ORGUEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A. 24.659,77 PALÁCIO DAS BORRACHAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA. 140,00 PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS 13.136,76 PAULO C. P. DE SOUSA ? ME 900,00 PAULO DE OLIVEIRA 2.800,00 PEDRO JOSÉ

DA SILVA 709,09 PEVAN CONSTRUÇÕES EIRELI ? ME 56.283,67 PIAO COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. 193,20 PITARELO SETTE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA. ? ME 702,00 PLASTER COMERCIAL LTDA. 2.374,50 POLIVIEW SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA. 5.315,40 PONTUAL GESSO EIRELI ? EPP 3.500,00 POTTENCIAL SEGURADORA S.A. 5.920,00 PUREZA DE JESUS PORTO GONÇALVES 800,00 QS CONSULTING S.S. LTDA. 6.241,00 R. RAMOS SERVIÇOS ? ME 43.855,36 RAFAEL DOS SANTOS ALVES 841,00 RESCAVAT LOCAÇÃO LTDA. ? ME 34.357,80 RIMACO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA. ? ME 870,00 RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO AÇO LTDA. 49.065,31 RODRIGO HASHIGUCHI TAKANO 18.233,58 ROMA COMERCIAL QUÍMICA LTDA. 18.142,75 RONALDO ALVES MOREIRA FERRAMENTAS ? ME 679,00 RONALDO ARAÚJO DA SILVA 3.207,13 RUBENS BELINELLI JÚNIOR 3.376,31 S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO 173,80 S.O. ZIORBE && EQUIPAMENTOS MET. LTDA. 22.450,00 SAGRADA FAMÍLIA MAT. CONSTR. LTDA. 4.731,23 SC ENGENHARIA LTDA 277.734,13 SÉRGIO CASTILHO PREST. DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ? EPP 37.500,00 SÉRGIO LUIZ MASSAFERA 270.000,00 SERGIO LUIZ MUNHOZ JÚNIOR 10.296,79 SERGIO RICARDO MILANI 20.000,00 SERV. SOCIAL CONST. CIVIL EST. SÃO PAULO 20.062,59 SERVER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ? ME 41.696,90 SGA ENGENHARIA SEG. E MEDICINA TRABALHO 980,00 SILVÉRIA MARIA DE OLIVEIRA ? ME 7.204,60 SIND. IND. CONST. CIVIL GRAND ESTRUT. EST. SP 13.290,17 SIND. IND. CONST. PESADA EST. SÃO PAULO 15.890,34 SIRIUS METAIS INDÚSTRIA E COM. LTDA. 46.874,46 SISSTUP IND. DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. 33.840,00 SOFTMATIC SIST. AUTOM. DE INFORMÁTICA LTDA. 312,34 SOFTSUL INFORMÁTICA LTDA. 149,70 SONIA MARIOTTI ? EPP 1.265,80 SONIA TEREZINHA VIEIRA DELIZA ? EPP 5.602,86 SR COMERCIAL ARARAQUARA LTDA. ? ME 1.257,64 STEFANI MOTORS LTDA. 445,29 SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE 44.024,48 SUMARÉ COMERCIAL E DISTR. LTDA. 1.677,31 SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A 458.184,00 TADEU CLARET DO CARMO ? ME 99,36 TELEFONICA BRASIL S.A. 54.840,29 TEND TUDO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. 386,80 TJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ? ME 15.594,24 TJ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI 2.599,04 TOPMIX ENG. E TECNOLOGIA DO CONCRETO LTDA. 96.332,00 TREVOPLAST HIDR. E SANITÁRIOS LTDA. 6.055,02 UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. TRAB. MÉDICO 17.390,40 UNIVERSO ON LINE S.A. 220,58 USINA FORTALEZA IND. COM. DE MASSA FINA LTDA. 3.572,96 VAL LANCHONETE E REFEIÇÕES LTDA. ? ME 3.304,00 VALE DO AÇO E FERRO SÃO MIGUEL LTDA. ? ME 2.501,34 VANIN PORTÕES AUTOM. ARARAQUARA LTDA. 361,98 VITAL PAPELARIA E PRESENTES LTDA. 190,00 VOTORANTIM CIMENTOS S.A 18.817,76 VOTORANTIM SIDERURGIA S.A. 530.866,57 VS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. ? ME 1.830,00 WADY NET COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. 15.997,05 WELLISON ROSA DA SILVA 77,00 WILLIAM MENDES 188.023,51 WSA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME 355.529,66 WVS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADM. LTDA. 292,10 ZAP INDÚSTRIA E COM. DE EQUIP. CONST. LTDA. 2.509,26 TOTAL CRÉDITO QUIROGRAFÁRIOS 18.420.540,24 TOTAL CRÉDITOS FALÊNCIA 28.531.551,14

FAZ SABER, que finalmente fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem, digitalmente, suas habilitações de créditos ou divergências quanto aos valores já relacionados, devendo tais documentos serem encaminhados diretamente à Administradora judicial ? R4C Administração Judicial, via email para massafera@r4cempresarial.com.br, dentro do prazo legal fixado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 05 de setembro de 2022.

#### 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1013528-12.2019.8.26.0037

A MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a GUSTAVO CAROPRESO SOARES DE OLIVEIRA, advogado, RG

43.454.775-X, CPF 309.775.458-06, nascido aos 03/12/1982, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Marcos Antonio Sabino Lopes, alegando em síntese que procurou o réu para ingressar com demanda em face de outro advogado que deixou de atuar de forma eficaz no processo nº. 0001662-44.2007.8.26.0037 que tramitou pela 3ª Vara Cível de Araraquara. Alega que, com a formulação do contrato, iniciou o pagamento dos honorários ao réu, entretanto, o requerido somente solicitou o desarquivamento daqueles autos e nada mais, ficando sem a reparação que pretendia obter com a demanda que seria patrocinada pelo réu. E, encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 06 de setembro de 2022.

#### ARARAS

#### 1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE O.P.D.M., REQUERIDO POR S.V.D.M. - PROCESSO Nº 1003077-90.2017.8.26.0038.

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araras, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Peres Servidone Nagase, na forma da Lei, etc.